REGULAMENTO DA PLATAFORMA SEMENTE

Fixa diretrizes e condições para submissão, avaliação, contemplação e prestação de contas de projetos, via Plataforma Semente, sistema virtual disponibilizado pelo Ministério Público de Minas Gerais (MPMG).

TÍTULO I

DA PLATAFORMA SEMENTE

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. A Plataforma Semente é um sistema virtual destinado a operacionalizar o cadastro de projetos de relevância para o meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos e a sua contemplação pelo Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), além de garantir o monitoramento de sua execução e a avaliação das respectivas prestações de contas.

§1º. Os recursos destinados ao custeio direto de projetos são provenientes de medidas compensatórias ou indenizatórias, fixadas em termos de ajustamento de conduta e/ou em acordos judiciais celebrados pelo MPMG.

§2º. A Plataforma Semente adota medidas destinadas a garantir a transparência, impessoalidade, fiscalização e prestação de contas da efetiva aplicação dos recursos direcionados.

§3º. O Núcleo Semente, unidade do MPMG vinculada à Procuradoria-Geral de Justiça Adjunto-Institucional (PGJ-AI), é o responsável pela gestão administrativa da plataforma virtual.

Art. 2º. No âmbito deste regulamento, entende-se por:

I - Proponente: Organizações da Sociedade Civil e Poder Público, que utilizem a plataforma com a finalidade de inscrever projetos de relevância para o meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos;

II - Poder Público: instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, integrantes da administração pública direta e indireta, que promovam direitos diretamente relacionados à natureza do dano causado;

III - Organizações da Sociedade Civil (OSCs): pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que realizem atividades ou projetos relacionados diretamente à natureza do dano causado;

IV - Cadastrador: pessoa física vinculada ao Proponente, responsável por realizar o cadastro e a gestão do perfil criado em nome da pessoa jurídica;

V - Conselho Prévio de Avaliação de Projetos Ambientais (CAPAM): Unidade vinculada ao Núcleo Semente, que tem por finalidade analisar abstratamente a pertinência temática, a relevância e a oportunidade e conveniência de projetos apresentados na Plataforma Semente;

VI - Equipe Multidisciplinar: Equipe técnica multidisciplinar e especializada, composta por profissionais contratados por instituição parceira do MPMG, responsáveis pela avaliação técnica, jurídica e financeira

dos projetos submetidos, pela avaliação e monitoramento de sua execução e das respectivas prestações de contas, além da gestão operacional da Plataforma Semente;

VII - Instituição Parceira: instituição responsável pelo fornecimento de suporte à operacionalização da Plataforma Semente, por meio de profissionais que irão compor a Equipe Multidisciplinar;

VIII - Membro responsável: membro do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça responsável pela contemplação do projeto, pelo acompanhamento institucional do projeto contemplado, pela validação da prestação de contas, pela deliberação sobre eventuais saldos remanescentes e pelas demais obrigações definidas neste regulamento;

IX - Projeto: iniciativa de caráter temporário, com início e término determinados, destinada ao cumprimento de objetivos específicos, mediante a utilização de recursos limitados, desde que apresente relevância para o meio ambiente ou outros interesses difusos e coletivos;

X - Submissão: ato por meio do qual o Proponente envia o projeto para análise da Equipe Multidisciplinar da Plataforma Semente;

XI - Triagem: estágio de averiguação da viabilidade técnica e financeira da proposta e da documentação jurídica complementar, realizado após a avaliação da habilitação jurídica do Proponente e da aprovação do projeto pelo CAPAM;

XII - Contemplação do projeto: processo que ocorre após a seleção do projeto pelo membro responsável e consiste na assinatura do Termo de Compromisso, recebimento dos recursos em conta específica e realização da segunda avaliação;

XIII - Termo de Recebimento de Bens ou Valores em Reparação a Lesão ou a Danos Coletivos, doravante denominado apenas Termo de Compromisso: acordo celebrado entre o membro responsável, o Proponente e o representante legal da instituição parceira, no qual são fixadas as condições para destinação do recurso, execução da proposta e monitoramento do projeto;

XIV - Segunda avaliação: etapa na qual são reavaliados os aspectos jurídico, técnico e financeiro da proposta, de forma a viabilizar a realização de eventuais ajustes no plano de trabalho, antes do início da utilização do recurso;

XV - Chamada de Projetos: ato de divulgação, publicado pela Plataforma Semente, para que interessados no desenvolvimento de projetos de relevância para o meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos apresentem suas propostas ao MPMG, com vistas a promover a horizontalidade e democratização do acesso às medidas compensatórias ou indenizatórias, fixadas em acordos judiciais ou extrajudiciais, com incentivo à valorização de iniciativas locais e regionais.

Art. 3º. A Plataforma Semente tem como objetivos:

I - subsidiar os membros do MPMG na seleção de projetos cadastrados;

II - garantir maior segurança jurídica e transparência na destinação das medidas compensatórias ou indenizatórias, fixadas em acordos judiciais ou extrajudiciais;

III - promover a horizontalidade e democratização do acesso às medidas compensatórias ou indenizatórias, fixadas em acordos judiciais ou extrajudiciais, com incentivo à valorização de iniciativas locais e regionais;

IV - expandir o princípio do desenvolvimento sustentável em todo o território estadual;

V - tornar a atuação ministerial acessível a instituições públicas e privadas e à sociedade em geral;

VI - aprimorar a atuação do MPMG na defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; e

VII - mobilizar e fortalecer as organizações proponentes e suas redes, promovendo a interação entre o Terceiro Setor, Poder Público e Iniciativa Privada.

Art. 4º. Para atender aos objetivos propostos, a Plataforma Semente poderá, dentre outros:

I - promover chamadas temáticas e/ou regionais de seleção de projetos;

II - promover ações educacionais e de comunicação para promoção de informações socioambientais relevantes, além de ciclos e eventos para capacitação das Organizações da Sociedade Civil e do Poder Público; e

III - desenvolver ações diversas para cumprimento de suas finalidades, a critério do MPMG.

Art. 5º. Os projetos contemplados via Plataforma Semente serão avaliados e integralmente acompanhados pela Equipe Multidisciplinar.

Art. 6º. Os projetos solicitados diretamente por um membro do MPMG serão considerados prioritários na avaliação realizada pela Plataforma Semente.

CAPÍTULO II

Do Cadastramento de Proponentes

Art. 7º. Podem se cadastrar, para utilização da plataforma, o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), especificados, respectivamente, nos incisos II e III do art. 2º.

Parágrafo único. É vedada a submissão de projetos por pessoa física, devendo os interessados efetuar o cadastro por meio do seu CNPJ.

Art. 8º. O cadastramento para submissão de projetos deverá ser realizado pelo endereço eletrônico https://semente.mpmg.mp.br/, por meio do ícone “Acesso à Plataforma”, com a inclusão dos dados institucionais (nome, e-mail, CNPJ, entre outros) solicitados para cadastro do Proponente.

§1º. O Proponente poderá apresentar mais de um projeto na plataforma, desde que os objetivos sejam distintos entre si, devendo o Cadastrador indicar os responsáveis pelo acompanhamento de cada proposta.

§2º. Os Proponentes interessados em inscrever mais de um projeto, que sejam vinculados a setores diversos dentro da mesma pessoa jurídica, não terão direito a mais de um acesso para login.

§3º. O responsável por realizar o cadastro e a gestão do perfil em nome da pessoa jurídica deverá ter, obrigatoriamente, poderes para fazê-lo.

CAPÍTULO III

Da Inscrição de Projetos

Art. 9º. Os projetos serão inscritos mediante o preenchimento do formulário on-line, disponibilizado após o login de acesso à área do Proponente e inclusão dos anexos referentes à documentação jurídica.

§1º. Para a inscrição de projetos, o Proponente deverá observar e atender as disposições deste regulamento, além das orientações dispostas no Roteiro para Elaboração de Projetos disponível no site https://semente.mpmg.mp.br/.

§2º. Não serão aceitas propostas submetidas por meio físico, correio eletrônico ou qualquer outro canal diverso da plataforma.

Art. 10. A submissão do projeto por meio da plataforma implica, necessariamente, concordância e aceitação integral das normas apresentadas neste regulamento e nos manuais de instrução nele enumerados.

CAPÍTULO IV

Dos Valores do Projeto

Art. 11. Poderão ser submetidos na plataforma projetos que tenham o valor total mínimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e o máximo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§1º. Poderão ser submetidos projetos fora dos limites descritos no *caput*:

I - em caso de interesse social, público ou institucional;

II - nos projetos que versem sobre o patrimônio cultural ou de outros interesses difusos e coletivos, material ou imaterial, protegido por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação, ou por outras formas de acautelamento e preservação; e

III - em caso de projetos com propostas direcionadas a instituições e/ou órgãos públicos ou que prevejam a execução de ações ou intervenções em locais ou espaços públicos.

§2º. As hipóteses previstas nos incisos I e III do §1º dependerão de autorização expressa do Presidente do Conselho Prévio de Avaliação de Projetos Ambientais (CAPAM).

CAPÍTULO V

Dos Prazos de Execução

Art. 12. Os projetos deverão ter um prazo máximo de 12 (doze) meses de execução.

§1º. Os projetos que, por sua natureza, demandam maior tempo para realização das atividades, poderão ser divididos em fases, cabendo ao membro responsável avaliar a possibilidade de contemplação de cada uma delas.

§2º. Cada fase deverá ser independente e autônoma, de modo que a contemplação de uma delas não poderá depender das demais.

§3º. Os projetos que envolvam a realização de obras poderão ter prazo de execução de até 24 (vinte e quatro) meses, desde que a necessidade de prazo superior ao previsto no *caput* seja justificada no plano de trabalho.

§4º. Excepcionalmente, o Coordenador do Núcleo Semente poderá autorizar, na aprovação do plano de trabalho, prazo de execução superior aos limites previstos no *caput* e no §3º, mediante justificativa

fundamentada do Proponente que demonstre a complexidade do projeto e a necessidade do prazo solicitado.

TÍTULO II

DO CONTEÚDO DOS PROJETOS

CAPÍTULO I

Das Regras Gerais

Art. 13. São vedados, na Plataforma Semente, projetos que prevejam a destinação de bens e recursos para:

I – manutenção ou custeio de atividades do Poder Judiciário e Ministério Público;

II – remuneração ou promoção pessoal, direta ou indiretamente, de membros ou servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público ou de integrantes das instituições, entidades ou órgãos beneficiários;

III – atividades ou fins político-partidários;

IV – pessoas jurídicas de direito privado não regularmente constituídas ou constituídas há menos de 3 (três) anos;

V – pessoas físicas;

VI – destinatários de bens ou recursos que os tenham recebido anteriormente, mas tenham deixado de prestar integralmente as contas nos prazos assinalados no respectivo acordo ou termo de destinação, ou não tenham aprovadas as referidas contas;

VII – destinatários de bens ou recursos que tenham deixado de aplicá-los na finalidade prevista;

VIII – pessoas jurídicas que não estejam em situação regular na esfera tributária, previdenciária e em contribuições ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

IX – destinatários em que membros e servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público, seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participem da administração, de forma direta ou indireta;

X – destinatários que representem um conflito entre o interesse público e interesses privados; e

XI – instituições cuja Diretoria, Conselhos ou cargos de gestão sejam compostos ou ocupados por integrante(s) ou ex-integrante(s) da Diretoria de outra instituição que se enquadre nas vedações previstas neste artigo.

Parágrafo único. Serão reprovados pela Equipe Multidisciplinar projetos que incorram nas vedações previstas neste artigo, não podendo ser cadastrados novamente, enquanto perdurarem os motivos que ensejaram a reprovação.

Capítulo II

Da Documentação Jurídica

Art. 14. Para fins de habilitação jurídica, observadas as vedações do art. 13, o Proponente deverá apresentar os seguintes documentos, digitalizados em formato PDF:

I - para Órgãos Públicos:

a) Lei que cria e rege o órgão;

b) Termo de posse e respectiva publicação do representante legal;

c) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do representante legal;

d) Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido no mesmo ano de envio do projeto;

e) Certificado de Regularidade Fiscal perante o FGTS com prazo de validade vigente;

f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com prazo de validade vigente;

g) Certidão Negativa de Débito Tributário Estadual com prazo de validade vigente;

h) Certidão Negativa de Débito Tributário Municipal com prazo de validade vigente;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com prazo de validade vigente.

II - para Organizações da Sociedade Civil:

a) Ato constitutivo e suas respectivas alterações devidamente registradas ou publicadas, no qual conste, entre as finalidades ou objetivos estatutários da organização, a previsão de atividades compatíveis com a implementação ou a execução do objeto da proposta a ser submetida;

b) Ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada;

c) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do representante legal da instituição.

d) Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido no mesmo ano de envio do projeto;

e) Certificado de Regularidade Fiscal perante o FGTS com prazo de validade vigente;

f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com prazo de validade vigente;

g) Certidão Negativa de Débito Tributário Estadual com prazo de validade vigente;

h) Certidão Negativa de Débito Tributário Municipal com prazo de validade vigente;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com prazo de validade vigente.

§1º. Em caso de representação via mandatário ou procurador jurídico, o Proponente deverá inserir, também:

I. cópia da carteira de identidade e do CPF do outorgado;

II. cópia da procuração com a descrição dos respectivos poderes.

§2º. Para garantir a segurança jurídica da contemplação, a Equipe Multidisciplinar poderá avaliar e solicitar outros documentos e certidões além daqueles descritos neste artigo.

Capítulo III

Da Documentação Pertinente à Avaliação Técnica

Art. 15. Para fins de avaliação da exequibilidade técnica da proposta, o Proponente deverá apresentar os seguintes documentos e informações:

I - matrícula atualizada do imóvel e carta de autorização/anuência do legítimo proprietário ou de quem de direito, nos projetos que preveem a execução de ações em propriedades privadas;

II - carta de anuência do representante legal do órgão competente, em caso de projetos com proposta de atividades direcionadas a órgãos públicos ou que prevejam a execução de ações ou intervenções em locais ou espaços públicos;

III - aprovação dos órgãos acauteladores competentes, nos projetos que versem sobre o patrimônio cultural ou de outros interesses difusos e coletivos, material ou imaterial, protegido por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação, ou por outras formas de acautelamento e preservação;

IV - carta de anuência emitida pela Secretaria de Educação, ou pelo órgão correspondente, e pelo responsável legal da instituição, nos projetos que prevejam ações de educação em parceria com escolas públicas, privadas e demais instituições de ensino;

V - demais autorizações/licenças cabíveis, conforme temática específica e atividades previstas no projeto.

§1º. A Equipe Multidisciplinar poderá solicitar outras autorizações ou documentos, conforme análise do caso concreto.

§2º. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, a Equipe Multidisciplinar disponibilizará modelo de carta de autorização/anuência.

Art. 16. Nos projetos que prevejam a restauração de obras e de bens de valor histórico-cultural e/ou atividades de construção civil é vedada, em uma única proposta cadastrada na plataforma, a inclusão de atividades de elaboração de projetos básicos e/ou executivos, simultaneamente, às atividades de execução das respectivas obras.

Parágrafo único. A aprovação dos projetos básico e/ou executivo pelos órgãos competentes (seja no âmbito municipal, estadual ou federal) é condição essencial para aprovação dos projetos que prevejam a execução das obras de restauração e de construção civil, cabendo ao Proponente a inteira responsabilidade pela sua obtenção.

Art. 17. Nos projetos que envolvam atividades privativas de profissões regulamentadas, o Proponente deverá contratar ou designar e manter profissional legalmente habilitado, responsável, nos limites de suas atribuições profissionais, pela viabilidade, adequação, segurança, regularidade, qualidade técnica e execução das respectivas atividades.

Parágrafo único. O Proponente deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou outro documento equivalente, quando exigido pela legislação profissional aplicável, devidamente formalizado perante o conselho profissional competente, bem como as licenças, os laudos, os atestados e os demais documentos legalmente exigíveis.

Art. 18. Na equipe de pessoal do projeto, é obrigatória a inclusão de, pelo menos, um profissional vinculado à instituição Proponente que será responsável pelo acompanhamento da execução do projeto e da prestação de contas técnica e financeira no sistema.

Parágrafo único. O profissional descrito no *caput* poderá ser voluntário.

Capítulo IV

Da Documentação Pertinente à Avaliação Financeira

Art. 19. Para fins de avaliação da exequibilidade financeira da proposta, o Proponente deverá apresentar os documentos e as informações previstos neste Capítulo.

Art. 20. A previsão de receitas e a estimativa de despesas da proposta, incluindo os encargos sociais e trabalhistas, bem como os custos indiretos, deverão ser acompanhados de elementos que comprovem a compatibilidade dos valores apresentados com os preços praticados no mercado ou com parcerias similares, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou outras fontes públicas de referência.

Art. 21. Todos os projetos deverão conter orçamentos ou referências de preços para cada rubrica solicitada, com a devida comprovação do valor médio de mercado.

Parágrafo único. Não serão admitidas rubricas sem destinação específica, sem parâmetro de mercado ou que prevejam taxas de administração, gerência, serviços ou similares.

Art. 22. Nos projetos cujo objeto consista na restauração de obras e de bens de valor histórico-cultural ou de construção civil, o Proponente deverá observar, ainda, as seguintes diretrizes:

I - os orçamentos apresentados deverão conter, obrigatoriamente, a memória de cálculo utilizada para obtenção do valor e que deverá ser validada por um Responsável Técnico (RT);

II - para aferição do valor de mercado, serão aceitas, também, cotações de preço feitas com base em planilhas referenciais específicas da construção civil, quais sejam, Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) ou “Preço SETOP” e seus substitutivos correspondentes;

III - não serão aceitas planilhas referenciais que não sejam referentes ao setor da Construção Civil;

IV - nos projetos que tratem da proteção do patrimônio cultural não serão aceitas referências de preço SALIC (Sistema de Acesso às Leis de Incentivo à Cultura);

V - na hipótese de adoção das planilhas referenciais de preços, o Proponente deverá informar qual o mês de referência utilizado para o cálculo, hipótese em que poderá ser instado a atualizar os valores, conforme análise da Equipe Multidisciplinar;

VI - a planilha financeira apresentada deverá ser assinada por um Arquiteto ou Engenheiro, na condição de Responsável Técnico (RT);

VII - a planilha financeira com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) deverá ser enviada em formato editável (.xls ou similares) como anexo no sistema financeiro da Plataforma Semente;

VIII - a análise dos projetos não será iniciada enquanto os documentos citados nos incisos I e II deste artigo, não forem enviados para análise da Equipe Multidisciplinar, por meio do sistema adequado.

Art. 23. Poderão ser pagos com recursos vinculados ao projeto:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de monitoramento, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a execução do projeto, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto do projeto assim o exija, tanto para a equipe de trabalho quanto para os prestadores de serviço voluntário;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, definidos no *caput* do art. 28, desde que observado o limite de até 10% (dez por cento) do valor total do projeto;

IV - locação ou aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que atendidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e observada a necessidade de licenças ou autorizações de uso para cada item respectivo;

V - tarifas e impostos bancários vinculados à conta corrente aberta exclusivamente para execução do projeto.

Parágrafo único. As despesas citadas no *caput* serão admitidas desde que sejam:

I - proporcionais ao tempo efetivamente dedicado ao projeto; e

II - compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto de referência da Plataforma Semente.

Art. 24. É vedado, no âmbito financeiro dos projetos executados sob monitoramento da Plataforma Semente:

I - utilizar o recurso para finalidade alheia ao objeto do projeto;

II - utilizar a conta bancária para finalidades alheias ao objeto do projeto;

III - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

IV - contratar fornecedores que tenham, em seu quadro societário, membros da Diretoria, de Conselhos ou ocupantes de cargo de gestão do Proponente ou seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

V - incluir, dentre as rubricas do projeto, valores a título de distribuição de lucro ou de taxa administrativa;

VI - utilizar o recurso para pagamento de despesas com a elaboração do Plano de Trabalho, captação de recursos ou quaisquer outras atividades anteriores à contemplação do projeto;

VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VIII - pagar multas, juros ou correção monetária referente aos pagamentos ou recolhimentos realizados fora do prazo;

IX - pagar despesas com publicidade, salvo as permitidas por esse regulamento, que deverão ser previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

X - pagar despesas com pagamento de pessoal contratado pela organização que não estejam previstos no plano de trabalho ou não se encaixem nos critérios de despesas indiretas;

XI - custear despesas com ações vedadas pela legislação brasileira ou para pagamento de multas decorrentes de infrações.

Art. 25. As compras e contratações de bens e serviços realizadas com recursos do projeto adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado, com exceção daqueles executados por entidades da administração pública direta ou indireta, os quais observarão a legislação específica.

Parágrafo único. Cabe ao Proponente o dever de verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado na planilha orçamentária, e o valor efetivo da compra ou contratação.

Art. 26. Encerradas as atividades do projeto, o Proponente deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, comunicar o fato à Equipe Multidisciplinar, por meio de ofício, e solicitar orientação quanto à destinação

do saldo remanescente existente em conta corrente, bem como dos bens adquiridos com recursos do projeto para serem utilizados em sua execução, observadas as seguintes diretrizes:

I – os valores de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser destinados ao Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais – Funemp, salvo manifestação de interesse do Proponente em sua utilização no âmbito do próprio projeto;

II – os valores superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) terão sua destinação definida por deliberação do membro do Ministério Público responsável, podendo, inclusive, ser revertidos ao Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais – Funemp.

§1º. A Equipe Multidisciplinar, por intermédio do Núcleo Semente, deverá solicitar ao membro do Ministério Público responsável que defina, no prazo de 15 (quinze) dias, a destinação do saldo remanescente e dos bens adquiridos com recursos do projeto, nas seguintes hipóteses:

I – havendo manifestação de interesse do Proponente em utilizar o saldo remanescente, na hipótese prevista no inciso I do *caput*;

II – tratando-se de valores superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma do inciso II do *caput*;

III – tratando-se de bens adquiridos com recursos do projeto para serem utilizados durante a sua execução; ou

IV – na ausência de solicitação pelo Proponente no prazo previsto no *caput*.

§2º. Não havendo deliberação do membro do Ministério Público responsável no prazo previsto no § 1º, a Equipe Multidisciplinar, por intermédio do Núcleo Semente, reiterará a solicitação para que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja definida a destinação do saldo remanescente e dos bens adquiridos, informando que, na ausência de manifestação:

I – o saldo remanescente será, obrigatoriamente, destinado ao Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais – Funemp;

II – a destinação dos bens adquiridos com recursos do projeto para serem utilizados durante a sua execução será deliberada pelo Presidente do Conselho Prévio de Avaliação de Projetos Ambientais **– CAPAM.**

Subseção Única

Das Despesas em Espécie

Parte I - Das Despesas Indiretas

Art. 27. No âmbito deste regulamento, entendem-se como despesas indiretas as despesas institucionais do proponente, vinculadas à execução do objeto, como custos com internet, aluguel, telefone, consumo de água, luz e gás, remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

Art. 28. As despesas indiretas observarão o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do projeto e não caracterizam taxa de administração ou verba similar, motivo pelo qual deverão ser comprovadas mediante submissão dos comprovantes de pagamento nominais à pessoa jurídica proponente, sendo vedadas quaisquer outras despesas não vinculadas à entidade.

§1º. É vedada a aquisição de equipamentos ou qualquer outro tipo de bem nas rubricas elencadas como despesas indiretas, salvo quando expressamente aprovado pelo membro responsável.

§2º. Os gastos inseridos como despesas indiretas também serão avaliados de acordo com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, de modo que poderão ser autorizados ou negados, conforme avaliação da Equipe Multidisciplinar e, em casos específicos, do membro responsável.

§3º. A ausência de detalhamento e/ou comprovação das despesas indiretas somente será admitida mediante autorização expressa do membro responsável.

Parte II - Das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 29. Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro do Proponente ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que permitido pelo estatuto e que comprovadamente exerçam alguma das atividades previstas no plano de monitoramento e na planilha orçamentária aprovada, nos termos da legislação cível e trabalhista.

§1º. O Proponente é o único responsável pela observância da legislação trabalhista incidente sobre as contratações realizadas, de modo que as orientações eventualmente repassadas pela Equipe Multidisciplinar não dão ensejo à sua responsabilização solidária ou sequer subsidiária ou do MPMG, em relação à entidade executora do projeto.

§2º. As contratações de pessoal pelo Proponente observarão seus trâmites determinados internamente para tal, sendo vedada a prática de atos de ingerência na seleção e na contratação, bem como os que direcionam o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

§3º. Os encargos trabalhistas e previdenciários eventualmente incidentes nas contratações também deverão ser devidamente comprovados, sendo necessário demonstrar os limites da prática mercadológica para fixação da faixa salarial.

Art. 30. Todas as contratações de pessoal, empregados ou autônomos deverão obedecer ao limite máximo previsto como teto de remuneração pela Equipe Multidisciplinar, de acordo com a carga horária estipulada para cada cargo.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, em razão da necessidade de notória especialização para a execução de determinado objeto, e desde que autorizado pelo membro responsável, poderão ser submetidos valores de remuneração fora do teto descrito no *caput*.

Art. 31. Na contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços, o Proponente deverá observar se há compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo prestador e os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) constantes em seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 32. A contratação dos estagiários deverá observar todas as diretrizes previstas na Lei Federal nº 11.788/2008, especialmente a existência de profissional responsável pelo acompanhamento das ações do estagiário e a contratação do seguro de vida obrigatório.

Art. 33. A inclusão de bolsistas no quadro de pessoal do projeto está vinculada à existência de autorização estatutária para tal finalidade, nos termos da Lei Federal nº 10.973/2004.

Parte III - Das Despesas Gerais

Art. 34. As despesas gerais compreendem todas as despesas relacionadas ao objeto do projeto, como serviços prestados, logística, diárias, deslocamento, combustível, material de oficina, entre outros.

§1º. É obrigatória a apresentação de cronograma de utilização, indicando local, quantidade e base de cálculo para fixação das despesas com diárias, deslocamento e combustível.

§2º. Para comprovação da base de cálculo disposta no parágrafo anterior, o Proponente deverá apresentar o regulamento de diárias da instituição.

Art. 35. As diárias de viagens, hospedagens, custos com deslocamento e locações, bem como o valor máximo das horas de trabalho, deverão observar as determinações da Plataforma Semente, admitidas exceções devidamente justificadas e mediante anuência do membro responsável.

Art. 36. De acordo com seu interesse e disponibilidade, o Proponente poderá solicitar eventual isenção das tarifas supracitadas junto aos bancos físicos, hipótese em que caberá a ele, exclusivamente, a faculdade de adotar os meios e providências cabíveis para obter a isenção, não cabendo à Equipe Multidisciplinar emitir qualquer tipo de documento para embasar a solicitação.

Art. 37. Os projetos que prevejam a realização de concurso, sorteio e afins deverão seguir as determinações específicas para tal, sendo vedada, nos termos da Circular nº 739 CAIXA, de 04 de novembro de 2016, a distribuição de prêmios em dinheiro, a utilização de qualquer modalidade de álea (sorte) e a vinculação destes ou dos contemplados à aquisição ou uso de qualquer bem, direito ou serviço.

Parte IV - Das Despesas com Eventos

Art. 38. Deverão ser incluídos nesta categoria todos os custos relacionados a eventos executados pelo projeto, como locação de espaço, honorários de palestrantes, apresentadores ou artistas, lanches, equipamentos de som e estruturas, dentre outros.

§1º. Não serão aceitos gastos com bebidas alcoólicas, cigarros, dentre outros itens similares.

§2º. Para contratações de shows artísticos, palestras e afins, o Proponente deverá motivar a escolha do contratado e o valor de seus honorários e a solicitação deverá ser expressamente aprovada pelo membro responsável, segundo critérios de interesse público.

§3º. Não serão aceitos pagamentos a título de honorários, para os fins deste artigo, aos membros da Diretoria, de Conselhos ou ocupantes de cargos de gestão do Proponente ou à equipe de pessoal remunerada do projeto.

Parte V - Das Despesas com Comunicação

Art. 39. Deverão integrar a planilha financeira todos os valores destinados a eventual Plano de Comunicação do projeto, que se entenda necessário.

Parágrafo único. O quantitativo a ser adquirido deverá estar em consonância com a previsão do plano de monitoramento técnico, devendo ser prevista, também, a aplicação da marca, conforme Manual de Uso e Aplicação da Marca da Plataforma Semente.

Parte VI - Das Despesas com Materiais e Equipamentos

Art. 40. Os bens eventualmente adquiridos com recursos do projeto não integram o patrimônio do Proponente, de modo que seu uso se destina exclusivamente à execução das atividades previstas no plano de trabalho, motivo pelo qual deverão ser identificados e catalogados para fins de controle patrimonial e, ao final das atividades, sua destinação será definida pelo membro responsável.

Parágrafo único. A aquisição de bens e serviços duráveis, como veículos, drones, dentre outros, bem como a construção de imóveis e a realização de obras de grande monta serão avaliadas de acordo com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, de modo que poderão ser autorizadas ou negadas pelo membro responsável.

CAPÍTULO V

Das Ações de Comunicação do Projeto

Art. 41. Em sua proposta, caso sejam necessárias atividades voltadas à comunicação do projeto, em todos os formatos (materiais impressos, digitais e/ou audiovisuais), o Proponente deverá especificá-las em um Plano de Comunicação, seguindo as diretrizes do Manual de Uso e Aplicação da Marca, a ser apresentado à Equipe Multidisciplinar para revisão, eventuais ajustes e aprovação.

Art. 42. O Plano de Comunicação do Projeto deve estar em consonância com a sua finalidade e o interesse público, sendo vedadas:

I - a divulgação por meio de carros de som e veículos similares;

II - a propagação de banners, folders e demais impressos, sem as respectivas justificativas acerca da finalidade e da sua destinação;

III - a divulgação em veículos de comunicação (rádio, televisão, jornais, revistas, sites), por meio de mídia paga e tráfego pago.

Art. 43. A aplicação e uso de marcas em materiais de comunicação do projeto, nos formatos impresso, digital e/ou audiovisual, dar-se-á conforme orientações do Manual de Uso e Aplicação da Marca.

§1º. O Proponente deverá submeter previamente as peças com a aplicação da régua de logomarcas para aprovação pela Equipe Multidisciplinar, a quem cabe autorizar/reprovar a produção e a veiculação, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§2º. Os materiais de comunicação, previstos no *caput*, que descumpram as normas do Manual de Uso e Aplicação da Marca estarão sujeitos à recusa pela Equipe Multidisciplinar e à determinação de nova produção, com recursos próprios do Proponente.

Art. 44. O MPMG reserva-se o direito no direito de desenvolver identidades visuais e de alterar o nome das iniciativas contempladas por meio da plataforma para fins de divulgação dos projetos e apresentação em prêmios e concursos de seu interesse.

CAPÍTULO VI

Da Propriedade Intelectual

Art. 45. Ao submeter o projeto, o Proponente declara ser o legítimo detentor dos direitos de propriedade intelectual incidentes sobre a iniciativa e que todas as informações e documentos anexados são autênticos e válidos, sendo de sua inteira responsabilidade a atualização e a veracidade das informações, sob as penas da lei.

Parágrafo único. Os projetos redigidos ou desenvolvidos em parceria com outras entidades poderão ser submetidos, desde que o Proponente apresente documento no qual os parceiros (detentores dos direitos de propriedade intelectual) expressamente declarem sua anuência com as regras de submissão de projetos da Plataforma Semente.

Art. 46. O Proponente licenciará todo o conteúdo comunicacional relacionado ao projeto, incluindo o uso de nomes, marcas, imagens (iconografia), objetos de comunicação físicos (totens, placas, sinalização entre outros) e demais materiais de comunicação nos formatos impresso, digital e/ou audiovisual para livre utilização do Núcleo Semente e do MPMG.

Parágrafo único. A licença de uso prevista no *caput* dar-se-á por meio de documento anexo ao Termo de Compromisso a ser assinado com o Proponente.

Art. 47. A responsabilidade pela observância dos direitos de propriedade intelectual é exclusiva do Proponente, inexistindo solidariedade, tampouco subsidiariedade do MPMG ou da Equipe Multidisciplinar.

§1º. Em caso de questionamento ou reivindicação fundada em violação aos direitos de propriedade intelectual dos projetos, a iniciativa será imediatamente suspensa para análise e eventual exclusão do banco de projetos.

§2º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, caso o projeto já esteja em execução, as ações serão imediatamente paralisadas e caberá ao membro responsável pela seleção determinar as providências cabíveis, sendo-lhe permitido determinar o encerramento definitivo do projeto e a subsequente devolução imediata dos valores, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 48. A partir da celebração do Termo de Compromisso, o Proponente e o MPMG serão considerados parceiros, sendo igualmente detentores dos direitos de propriedade intelectual incidentes sobre a iniciativa, salvo disposição diversa inserida no instrumento.

§1º. A cessão a terceiros ou a divulgação dos resultados ou produtos obtidos em decorrência da execução dos projetos depende do consentimento prévio e expresso do MPMG.

§2º. Caso resultem, das atividades previstas no âmbito do projeto, inventos, aperfeiçoamento ou inovações passíveis de obtenção de privilégios, nos termos da Legislação Brasileira ou das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário, ou também resultem em programas de computador, obra científica, literária, estudos, relatórios, vídeos e outros produtos intelectuais afins ao projeto e nele utilizados, os direitos decorrentes pertencerão ao MPMG e ao Proponente, em partes iguais, salvo se em sentido diverso for estabelecido no Termo de Compromisso.

§3º. Os parceiros se obrigam a recíprocas comunicações, caso cheguem aos resultados descritos acima, mantendo-se o sigilo necessário para a proteção de tal resultado.

§4º. Havendo interesse na obtenção de proteção ou na utilização e licenciamento dos direitos supracitados, seus custos, gestão, licenciamento, cessão, transferência ou uso livre serão regulados em Termo de Compromisso próprio, de acordo com a legislação vigente.

Art. 49. O MPMG, como instituição parceira, poderá inscrever os projetos contemplados e as boas práticas deles decorrentes em concursos ou prêmios que visem à disseminação do conhecimento técnico-científico, à promoção e à defesa dos direitos difusos e coletivos, ao estímulo da melhoria da atuação da Justiça Brasileira, dentre outros.

CAPÍTULO VII

Da Proteção dos Dados Pessoais

Art. 50. É dever do Proponente, do membro responsável e da Equipe Multidisciplinar observar e cumprir as determinações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da utilização da plataforma e seleção de projetos, a respectiva finalidade específica.

Art. 51. Ao Proponente é vedada a utilização de dados pessoais dos quais teve ciência em virtude da contemplação do projeto para finalidade distinta daquela do objeto do Termo de Compromisso, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 52. O Proponente deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência da execução do projeto contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 53. O Proponente deverá comunicar imediatamente à Equipe Multidisciplinar, ao titular dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Art. 54. Para a submissão de projetos via Plataforma Semente, em observância ao disposto na LGPD, no MROSC e aos princípios da transparência e da publicidade, o Proponente e seu representante legal aceitam e autorizam o acesso e a utilização, pela Equipe Multidisciplinar e pelo MPMG, de seus dados pessoais, tais como nome, número do RG e do CPF, endereço comercial e endereço eletrônico.

Parágrafo único. Em respeito à legislação nacional e aos princípios constitucionais, os proponentes aceitam e autorizam que as informações e prestações de contas dos projetos contemplados, via Plataforma Semente, serão disponibilizadas em sistema nacional online, de acesso público atualizado, amigável ao usuário e em formato livre.

TÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

CAPÍTULO I

Da Habilitação Jurídica

Art. 55. Os projetos cadastrados na Plataforma Semente serão submetidos, preliminarmente, à análise de habilitação jurídica, nos termos deste regulamento, mediante a verificação do cumprimento das exigências documentais e legais pelo Proponente.

Parágrafo único. Constatada a regularidade da documentação e satisfeitos os critérios de admissibilidade, os projetos serão encaminhados ao Conselho Prévio de Avaliação de Projetos Ambientais – CAPAM, para análise quanto à pertinência temática, relevância, oportunidade e conveniência da proposta.

Art. 56. A habilitação jurídica consiste na análise da documentação enumerada no Capítulo II, do Título II, conforme a natureza jurídica do proponente, para fins de comprovação da regularidade constitutiva, tributária e trabalhista, dentre outros.

Art. 57. Em caso de documentação incompleta ou irregular, as propostas somente serão submetidas à avaliação do CAPAM após o efetivo saneamento dos vícios apontados pela Equipe Multidisciplinar.

Art. 58. A habilitação jurídica do Proponente constitui requisito essencial para a contemplação do projeto pelo MPMG, motivo pelo qual os Proponentes deverão manter seus documentos atualizados na plataforma para análise, a qualquer tempo, da Equipe Multidisciplinar.

CAPÍTULO II

Da Avaliação pelo Conselho Prévio de Projetos Ambientais (CAPAM)

Art. 59. Compete ao CAPAM:

I - analisar a pertinência temática e a compatibilidade dos projetos submetidos com os objetivos da Plataforma Semente;

II - garantir a aderência das propostas aos princípios da reparação ambiental e da sustentabilidade; e

III - decidir, preferencialmente em ambiente virtual, de forma vinculante e conclusiva, sobre a relevância, oportunidade e conveniência dos projetos, inclusive quanto à viabilidade de execução.

Art. 60. O CAPAM fará a avaliação prévia dos projetos, segundo os critérios estabelecidos no artigo anterior, e deliberará sobre o prosseguimento de sua análise pela Equipe Multidisciplinar ou pela sua reprovação pela plataforma.

§1º. A deliberação do Conselho, a ser publicada no sítio eletrônico https://semente.mpmg.mp.br/, é vinculante e conclusiva, sendo tomada por maioria de votos, observado o quórum mínimo de quatro votantes, preferencialmente em ambiente virtual.

§2º. Ao Presidente, caberá o voto de desempate, além do voto ordinário.

§3º. A deliberação do Conselho sobre a reprovação do projeto será comunicada, por e-mail, ao seu proponente, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da realização da reunião.

§4º. Da decisão do Conselho não caberá recurso.

§5º. A reprovação do projeto não ensejará a exclusão do Proponente da plataforma, sendo-lhe permitido submeter novos projetos a qualquer tempo.

CAPÍTULO III

Da Avaliação de Exequibilidade dos Projetos

Art. 61. Aprovado o projeto pelo Conselho Prévio de Avaliação de Projetos Ambientais – CAPAM, terá início a fase de avaliação da exequibilidade técnica e financeira e análise de documentação jurídica complementar, a ser conduzida pela Equipe Multidisciplinar, composta pelas seguintes etapas:

I – triagem, com a verificação da viabilidade técnica e financeira inicial da proposta, bem como da necessidade de documentação jurídica complementar;

II – segunda avaliação, destinada à reanálise jurídica, técnica e financeira da proposta, com vistas a ajustes no plano de trabalho e viabilização da execução do projeto.

Parágrafo único. A Equipe Multidisciplinar disporá do prazo de até 20 (vinte) dias para iniciar os procedimentos de avaliação da exequibilidade, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada, observados os princípios da conveniência administrativa e da razoabilidade.

Art. 62. A avaliação de exequibilidade técnica e financeira dos projetos será feita a partir dos documentos e informações enumerados no Título II, que deverão garantir, dentre outros:

I - o caráter de proteção, reparação, preservação e conservação do bem jurídico tutelado e de interesse público da proposta; e

II - a regularidade e exequibilidade técnica e financeira da iniciativa.

Parágrafo único. A avaliação de exequibilidade técnica e financeira ocorrerá tanto na triagem, quanto na segunda avaliação.

Art. 63. Na hipótese de o projeto ser submetido à revisão para correção de informações e dados, o Proponente terá até 20 (vinte) dias para realizar os ajustes necessários e submetê-lo novamente à análise da Equipe Multidisciplinar ou para solicitar prorrogação desse prazo.

§1º. Caso o Proponente não realize os ajustes necessários e nem solicite prorrogação do prazo para fazê-lo, nos termos do *caput*, o projeto será excluído da Plataforma Semente, sem prejuízo de ser novamente cadastrado.

§2º. Poderá ocorrer revisão do projeto tanto na triagem, quanto na segunda avaliação.

Art. 64. A triagem do projeto é uma etapa que somente se encerra com a aprovação jurídica, técnica e financeira da proposta ou com a reprovação.

Parágrafo único. Caso, durante a triagem, a Equipe Multidisciplinar identifique dúvidas quanto à viabilidade da proposta, poderá encaminhar questionamento específico ao Núcleo Semente, que elaborará Nota Técnico-Jurídica e a submeterá ao Conselho Prévio de Avaliação de Projetos Ambientais – CAPAM para deliberação.

Art. 65. Na triagem, além dos documentos e informações enumerados no Título II, a Equipe Multidisciplinar poderá solicitar quaisquer documentos e esclarecimentos adicionais que sejam necessários à adequada avaliação técnica e financeira do projeto.

Art. 66. As etapas de avaliação jurídica, técnica e financeira são independentes, de modo que, em cada área específica, os projetos poderão ser aprovados, rejeitados ou postos em revisão.

Art. 67. A Equipe Multidisciplinar auxiliará todos os Proponentes na construção e adequação de suas propostas, sempre que necessário ou solicitado.

SEÇÃO I

Da Avaliação de Exequibilidade Técnica

Art. 68. A avaliação técnica consiste na análise da proposta executiva encaminhada, composta pelo formulário e planilha técnica de projetos, além dos documentos e informações exigidos por esse regulamento, considerando-se os seguintes critérios:

I - viabilidade técnica da execução do projeto: será avaliado se as atividades, as metas e os resultados estabelecidos para o projeto são tecnicamente viáveis de serem atingidos, levando-se em consideração os prazos disponíveis, metodologia, tecnologia aplicável, meios de verificação propostos, entre outros;

II - observância da legislação nacional: será avaliado se as atividades e as metas estabelecidas para o projeto (incluindo as aquisições e os serviços) poderão realmente ser executadas, observando-se a legislação nacional, principalmente a que rege a defesa do meio ambiente ou de outros direitos difusos ou coletivos; e

III - capacidade técnica e operacional do Proponente: será avaliada a capacidade técnica e operacional da equipe para o desenvolvimento das atividades previstas e para o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 69. Nos projetos que envolvam atividades privativas de profissões regulamentadas, nos termos do art. 17 deste Regulamento, a responsabilidade pela viabilidade, adequação, segurança, regularidade e qualidade técnica dessas atividades caberá ao Proponente e ao profissional legalmente habilitado, observadas as respectivas atribuições e responsabilidades, não se transferindo à Equipe Multidisciplinar a responsabilidade técnica pela elaboração, execução ou validação das atividades profissionais especializadas.

Parágrafo único. O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação realizados pela Equipe Multidisciplinar terão por objeto a verificação do cumprimento do plano de trabalho, com base nos documentos, atestados, laudos, registros de responsabilidade técnica e demais evidências apresentados pelo Proponente e pelo profissional legalmente habilitado, não cabendo à Equipe Multidisciplinar revisar, substituir, ratificar ou certificar análises, soluções e conclusões técnicas próprias das profissões regulamentadas.

SEÇÃO II

Da Avaliação da Exequibilidade Financeira

Art. 70. Na avaliação financeira promove-se a análise da proposta orçamentária encaminhada, composta pela planilha financeira de projeto, em conformidade com a avaliação técnica e a cronologia dos gastos.

Art. 71. Durante a análise, o Proponente poderá ser notificado a regularizar as planilhas, seja para excluir os sobrepreços, seja para corrigir os preços considerados inexequíveis ou solicitar outras comprovações, caso necessário.

Art. 72. A Equipe Multidisciplinar poderá avaliar, ainda, a necessidade de inserção de despesas necessárias para a execução de alguma atividade/meta prevista ou a exclusão de despesas não condizentes com a avaliação técnica.

CAPÍTULO IV

Da Chamada de Projetos

Art. 73. A Plataforma Semente realizará Chamadas de Projetos, de natureza temática e/ou regional, com a finalidade de promover a horizontalidade, a transparência e a democratização do acesso às medidas

compensatórias ou indenizatórias fixadas em acordos judiciais ou extrajudiciais, bem como a valorização de iniciativas locais e regionais.

Art. 74. A abertura de Chamada de Projetos deverá ser solicitada por membro do MPMG ao Núcleo Semente, acompanhada das seguintes informações:

I – o valor total disponível para o procedimento e a respectiva fonte de custeio;

II – a temática a ser contemplada na Chamada;

III – o valor individual máximo permitido por projeto;

IV – a indicação dos municípios ou regiões para a execução dos projetos.

Parágrafo único. O Núcleo Semente poderá solicitar outras informações, quando necessário.

Art. 75. A temática das Chamadas de Projetos deverá ser previamente submetida à apreciação do Conselho Prévio de Avaliação de Projetos Ambientais – CAPAM, para deliberação quanto à sua pertinência temática, relevância socioambiental e compatibilidade com os objetivos institucionais da Plataforma Semente.

Parágrafo único. Na hipótese de reprovação da temática sugerida, o Núcleo Semente comunicará formalmente o membro do Ministério Público solicitante, a fim de que, se houver interesse, apresente nova proposta para análise.

Art. 76. Na hipótese de coexistência de mais de uma solicitação de abertura de Chamada de Projetos, o Núcleo Semente avaliará a viabilidade técnica e capacidade administrativa da Equipe Multidisciplinar para atendimento das demandas e observará, preferencialmente, os seguintes critérios:

I – inexistência de projetos disponíveis na Plataforma Semente para execução na Comarca solicitante;

II – ordem cronológica de recebimento das solicitações.

Parágrafo único. A ordem de prioridade entre as solicitações poderá ser alterada por decisão do Coordenador do Núcleo Semente, considerando critérios de relevância temática, urgência da demanda, interesse institucional ou disponibilidade de recursos para contemplação imediata.

Art. 77. Nas Chamadas de Projetos promovidas pela Plataforma Semente, admite-se a inversão ou a concomitância das etapas de avaliação, de forma que a habilitação jurídica, a análise pelo Conselho Prévio de Avaliação de Projetos Ambientais – CAPAM e a avaliação de exequibilidade técnica e financeira possam ser realizadas simultaneamente, conferindo-se a necessária celeridade ao procedimento.

Parágrafo único. As fases e os prazos previstos nos arts. 61 e 63 deste regulamento poderão ser ajustados por edital específico da Chamada, desde que expressamente motivados e respeitados os princípios da publicidade, da transparência e da isonomia entre os proponentes.

Art. 78. As Chamadas de Projetos serão regulamentadas por meio de Edital de Chamamento específico, que disporá sobre todas as regras, critérios e prazos a serem observados pelos interessados.

§ 1º. A minuta do edital será elaborada pelo Núcleo Semente e encaminhada previamente ao membro do MPMG responsável pela solicitação, para análise e aprovação formal.

§ 2º. O edital deverá conter, no mínimo:

I – a indicação da temática da Chamada e dos critérios de elegibilidade dos projetos;

II – o valor máximo individual por projeto;

III – os prazos estimados para submissão, avaliação e resultado do procedimento;

IV - a composição da comissão de seleção;

V – a forma de avaliação das propostas, inclusive quanto à possibilidade de concomitância das etapas, nos termos do art. 77 deste regulamento;

VI – o canal oficial para esclarecimento de dúvidas e publicações complementares.

§3º. Na hipótese de divergência entre o texto do edital da Chamada de Projetos e o disposto neste regulamento, o Núcleo Semente submeterá a questão à deliberação do membro do Ministério Público solicitante, que decidirá sobre o ajuste a ser adotado, observados os princípios da legalidade, da transparência, da publicidade e da finalidade institucional da Plataforma Semente.

CAPÍTULO V

Da Contemplação dos Projetos

Art. 79. Os projetos aprovados na triagem são incluídos no banco de projetos da plataforma e postos à disposição dos membros responsáveis para análise e eventual contemplação, pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§1º. Findo o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, os projetos triados e não contemplados serão excluídos da Plataforma Semente.

§2º. A exclusão citada no parágrafo anterior não impede que o projeto seja novamente submetido à Plataforma Semente.

Art. 80. A Equipe Multidisciplinar não terá acesso aos recursos disponíveis pelo MPMG, bem como aos acordos eventualmente celebrados pelos seus membros.

Art. 81. O membro do MPMG interessado em visualizar as iniciativas disponíveis no banco de projetos da Plataforma Semente acessará o sistema com seus respectivos login e senha, após cadastramento e ativação de conta realizados com apoio do Núcleo Semente.

Art. 82. No acesso do membro do MPMG ao banco de projetos, é possível filtrar as iniciativas disponíveis pelos seguintes critérios:

I - Comarca;

II - Valor;

III - Bacia Hidrográfica;

IV - Regiões Beneficiadas;

V - Objeto; e

VI - Proponente.

Art. 83. A contemplação será promovida por um membro do MPMG, que se tornará o membro responsável pelo acompanhamento institucional do projeto selecionado, observados os critérios de conveniência e oportunidade para prática do ato no âmbito da tutela de meio ambiente ou de outros interesses difusos ou coletivos.

§1º. Em projetos que envolvam recursos provenientes de acordos celebrados em diferentes comarcas, poderá ser designado como membro responsável um dos Promotores de Justiça que destinarem recursos ao projeto ou o Coordenador Regional, desde que haja prévio e expresso consenso entre os órgãos de execução envolvidos.

§2º. O Promotor de Justiça designado na hipótese do §1º assumirá todas as funções previstas neste regulamento como inerentes ao Membro Responsável pelo projeto.

§3º. A destinação de recursos por membro do Ministério Público para custeio de projeto já contemplado implica concordância com o Membro Responsável previamente designado, mantendo-se a unicidade do acompanhamento institucional do projeto.

§4º. A designação de Membro Responsável não afasta o dever de cada Promotor de Justiça natural de analisar e validar a prestação de contas no respectivo procedimento administrativo, nos termos da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024.

Art. 84. Selecionado o projeto pelo membro responsável, a Equipe Multidisciplinar entrará em contato com o Proponente para verificar se persiste o interesse em sua execução.

Art. 85. Após a manifestação favorável do Proponente, inicia-se formalmente o processo de contemplação do projeto, que consiste na assinatura do Termo de Compromisso, recebimento dos recursos em conta específica e realização da segunda avaliação.

Art. 86. A celebração do Termo de Compromisso e o repasse do recurso são atos externos à Plataforma Semente, de modo que somente se concluem, respectivamente, com a assinatura do documento e o efetivo recebimento do valor em conta.

§1º. Caso o recurso seja recebido pelo Proponente antes da assinatura do Termo de Compromisso, o início efetivo do projeto e a respectiva utilização dos valores está condicionada à autorização da Equipe Multidisciplinar.

§2º. Na hipótese do parágrafo anterior, o Proponente se compromete a seguir as orientações da Equipe Multidisciplinar e a utilizar os valores exclusivamente para execução das atividades previstas no plano de trabalho, de modo que qualquer alteração deverá ser solicitada via ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 87. Na segunda avaliação, a Equipe Multidisciplinar revisará toda análise jurídica, técnica e financeira do projeto, possibilitando que o Proponente promova os ajustes necessários para atualização da proposta, vedada a alteração do objetivo e do valor total do projeto.

Art. 88. Poderão, ainda, ser solicitadas alterações técnicas e/ou financeiras pelo próprio Proponente para atender melhor à realidade do local e a possível alteração interna dos valores previamente estipulados na planilha financeira de projeto, observada a vedação citada no artigo anterior.

Art. 89. A conta corrente deverá estar zerada no momento da contemplação e deverá ser utilizada exclusivamente para gerir os recursos destinados para execução do projeto.

Art. 90. Concluída a etapa de contemplação, o projeto passará para a etapa de execução e nela permanecerá até a apresentação do parecer técnico conclusivo, elaborado pela Equipe Multidisciplinar, acerca da respectiva prestação de contas final.

Seção I

Do Termo de Compromisso

Art. 91. No processo de contemplação do projeto, será assinado Termo de Compromisso entre o membro responsável e o Proponente, com a interveniência do representante legal da instituição parceira, no qual constarão todas as cláusulas que irão reger a execução do projeto, bem como a sua prestação de contas.

Art. 92. O Termo de Compromisso conterá, obrigatoriamente, cláusulas definindo o seguinte:

I - objeto;

II - prazos de execução ou entrega do bem, e seu respectivo cronograma, e, em se tratando da contratação de serviço, previsão de dispêndio e de eventuais receitas, estipulando, item por item, as categorias contábeis usadas e o seu detalhamento, e ainda, se for o caso, das remunerações e benefícios a serem pagos durante o cumprimento;

III - a existência de conta bancária própria e exclusiva para recepção de recursos decorrentes do projeto, ou, em se tratando de ente público, de lançamento contábil em separado do ingresso do recurso e de seu dispêndio, de modo a identificar e tornar transparente a aplicação, vedada expressamente a confusão patrimonial entre os recursos decorrentes da destinação e aqueles provenientes de outras receitas da entidade privada ou do ente público; em se tratando de bem público, deve-se indicar o número do tombo;

IV - a vedação à apropriação privada dos bens e recursos, inclusive a título de taxa de administração, honorários ou verba similar;

V - a assunção de compromisso do representante legal do Proponente de agir como fiel depositário dos bens e recursos recebidos, até a certificação da adequada utilização e da realização das atividades previstas;

VI - o procedimento para a devolução de bens ou recursos não utilizados ou objeto de aplicação indevida;

VII - a obrigatoriedade de prestação de contas e, na falta ou recusa desta, a possibilidade de rescisão imediata do termo;

VIII - possibilidade de rescisão imediata do termo, no caso de inobservância de suas cláusulas ou atrasos injustificados;

IX - plano de trabalho com indicação dos mecanismos de ampla divulgação dos resultados obtidos com os bens e recursos dos quais foi destinatário; e

X - a previsão de penalidades pelo descumprimento do termo.

§1º. A vedação prevista no inciso IV poderá ser dispensada, quanto à taxa de administração, em casos excepcionais e devidamente justificados, se ficar demonstrada a necessidade de assunção de ônus excepcionais e elevados pelo destinatário do recurso, decorrentes da complexidade ou das peculiaridades técnicas da atividade ou projeto, vedada a utilização para custeio de atividades operacionais ordinárias, inclusive remuneração de pessoal.

§2º. A taxa a que se refere o parágrafo anterior deve ser exclusivamente destinada à administração dos recursos disponibilizados e ser necessária e proporcional ao cumprimento do objeto do instrumento pactuado.

§3º. O plano de trabalho previsto no inciso IX deverá ficar acessível ao público durante toda a vigência da execução do projeto e por período não inferior a 1 (um) ano de seu encerramento, sob pena de multa, que deverá constar do Termo de Compromisso.

Art. 93. O termo irá prever, ainda, cláusulas que disponham sobre:

I – a confidencialidade exigida;

II - as ações de comunicação do projeto e regras sobre o uso das marcas envolvidas;

III – a propriedade intelectual;

IV – a responsabilidade exclusiva do Proponente pelo pagamento de todos os encargos e tributos relativos a seu funcionamento e ao adimplemento das obrigações decorrentes da execução do projeto;

V - a responsabilidade exclusiva do Proponente pelo pagamento de todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária relativos aos recursos humanos contratados para o projeto, os quais não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária do MPMG ou da instituição parceira;

VI – as eventuais alterações no planejamento e na execução dos projetos, que só poderão ocorrer com solicitação prévia, via ofício, à Equipe Multidisciplinar que, nas hipóteses em que entender necessário, solicitará a aprovação do membro responsável;

VII – A indicação das fontes de recursos que irão custear o projeto, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 95 deste regulamento;

VIII – a possibilidade de os recursos serem destinados em uma ou mais parcelas, de acordo com a definição do membro responsável;

IX – a condição de que o Proponente e o MPMG serão considerados parceiros na realização do projeto, sendo igualmente detentores dos direitos de propriedade intelectual incidentes sobre a iniciativa, salvo se em sentido diverso for estabelecido pelas partes no instrumento.

Art. 94. O Termo de Compromisso celebrado poderá ser rescindido pelo membro responsável, implicando a devolução dos valores repassados, conforme apuração realizada pela Equipe Multidisciplinar, nas seguintes hipóteses:

I - no caso de descumprimento ou de atrasos injustificados de qualquer uma de suas cláusulas;

II - no caso de desvio de finalidade ou de aplicação indevida dos recursos estipulados para o projeto contemplado;

III - na falta de apresentação das prestações de contas previstas para o projeto ou em caso de sua rejeição pelo membro responsável.

Seção II

Parcelamento das fontes de recursos para custeio do projeto

Art. 95. O membro do MPMG poderá, em exceção ao art. 93, inciso VII, contemplar projeto na Plataforma Semente antes da identificação de todas as fontes de recursos destinadas ao seu custeio integral, desde que observados os seguintes requisitos:

I – Todas as fontes de recursos deverão ser indicadas e depositadas no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da assinatura do Termo de Compromisso, prorrogável, uma única vez, por igual período, mediante solicitação expressa apresentada ao Núcleo Semente, que irá submetê-la à anuência do Proponente;

II – O Termo de Compromisso deverá conter cláusulas específicas que estabeleçam:

a) a expressa anuência do Proponente de que a execução do projeto somente terá início após o depósito integral dos recursos previstos para a sua execução;

b) as hipóteses de rescisão do ajuste, caso se verifique a impossibilidade de cumprimento do objeto, em razão da não integralização dos recursos no prazo previsto no inciso I;

c) a previsão de que eventuais recursos já depositados em conta específica deverão custear todas as despesas bancárias, mesmo que o projeto não venha a ser executado;

d) a previsão de que valores depositados na conta específica do projeto, inclusive os rendimentos financeiros decorrentes de sua aplicação, serão objeto de controle e apuração pela Equipe Multidisciplinar, a qual realizará o monitoramento da movimentação bancária, por meio do envio de extratos bancários, ainda que não tenha sido iniciada a execução do projeto.

§1º. Integralizado o valor total do projeto, a Equipe Multidisciplinar adotará os procedimentos previstos nos arts. 88 e 89 deste regulamento.

§2º. Decorrido o prazo estabelecido no inciso I, do *caput*, sem a integralização do orçamento total, o Termo de Compromisso será rescindido pelas partes e os valores eventualmente depositados em conta específica serão destinados ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Funemp.

§3º. Alternativamente ao disposto no §2º, o Proponente poderá apresentar proposta de readequação do projeto para utilização do saldo existente, desde que haja prévia e expressa anuência do membro do Ministério Público responsável, assegurando-se que a alteração preserve a pertinência com os interesses da respectiva Comarca.

§4º. O projeto não executado poderá permanecer disponível na Plataforma Semente, a critério do Proponente, para futura contemplação.

§5º. As fontes de recursos poderão ser provenientes de acordos celebrados por diferentes membros do Ministério Público, hipótese em que caberá ao membro responsável pelo projeto a coordenação da integralização dos valores.

§6º. Quando a soma dos recursos depositados na conta específica do projeto exceder o valor total do orçamento aprovado, o Proponente deverá recolher o excedente ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Funemp, mediante orientação da Equipe Multidisciplinar, e apresentar o respectivo comprovante.

§7º. Para a apuração do excedente previsto no § 6º, não serão computados os rendimentos de aplicações financeiras, cuja utilização e destinação observarão as demais disposições deste regulamento.

Art. 96. Na hipótese de parcelamento de recursos oriundos de uma mesma fonte específica, a execução do projeto somente poderá ser iniciada após o depósito integral de todas as parcelas correspondentes, salvo se houver parecer favorável da Equipe Multidisciplinar quanto à viabilidade de sua execução parcial, colhida a anuência prévia e expressa do Proponente e do membro do Ministério Público.

TÍTULO IV

Da Execução dos projetos

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 97. As atividades do projeto somente poderão ser iniciadas após o recebimento do recurso em conta corrente específica em nome da pessoa jurídica e mediante autorização expressa da Equipe Multidisciplinar, que fará a revisão da documentação atualizada exigida no Título II.

Art. 98. É dever do Proponente comunicar à Equipe Multidisciplinar o recebimento do recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do depósito, indicando, nesse mesmo momento, a data de início das atividades do projeto.

Art. 99. O recurso recebido deverá ser mantido em aplicação de baixo risco durante todo o período de execução do projeto.

Parágrafo único. A conta corrente destinada à execução do projeto deverá ser aberta em instituições financeiras cadastradas no Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

Art. 100. Após o recebimento do recurso, o Proponente receberá, por e-mail, o Manual de Monitoramento e Prestação de Contas, o Manual de Uso e Aplicação da Marca e demais informações necessárias à execução do projeto, devendo observar e aplicar integralmente as disposições neles contidas.

Art. 101. A execução do projeto será de responsabilidade exclusiva do Proponente, que responderá pela supervisão, direção técnica e administrativa, bem como pela mão de obra necessárias.

Art. 102. O Proponente com projeto em execução deverá observar as normas estabelecidas nos Manuais, no Termo de Compromisso e neste regulamento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO II

Das Penalidades

Art. 103. Caso seja constatado o descumprimento de alguma norma estabelecida nos manuais, no Termo de Compromisso ou neste regulamento, a Equipe Multidisciplinar poderá determinar a paralisação das atividades do projeto, a fim de que o membro responsável seja comunicado e as medidas devidas sejam adotadas.

§1º. A Equipe Multidisciplinar também poderá determinar a paralisação das atividades do projeto em caso de:

I - alteração do plano de monitoramento, sem que haja a devida autorização prévia;

II - aquisições ou contratações realizadas em desconformidade com a planilha orçamentária, sem que haja a devida autorização prévia;

III - não submissão dos pagamentos no sistema financeiro por período superior a 2 (dois) meses;

IV - não apresentação da prestação de contas técnica e/ou financeira no prazo estipulado; e

V - demais casos autorizados pelo membro responsável.

§2º. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de monitoramento configura descumprimento de obrigação estabelecida no Termo de Compromisso.

§3º. Nas hipóteses previstas nos incisos I a IV, a paralisação poderá ocorrer independentemente da comunicação ao membro responsável.

§4º. Caso determinada a paralisação do projeto, a Equipe Multidisciplinar avaliará, com base no plano de monitoramento, quais gastos poderão ser mantidos e quais deverão ser igualmente cessados durante o período de paralisação.

CAPÍTULO III

Do Acompanhamento Técnico

Art. 104. Todos os projetos contemplados terão suas atividades monitoradas de acordo com as metas e meios de verificação propostos, sendo vedada a delegação da execução do objetivo geral do projeto a terceiros, salvo autorização expressa do membro responsável.

Art. 105. A Equipe Multidisciplinar realizará visitas técnicas durante a execução dos projetos sempre que forem consideradas necessárias à sua verificação e acompanhamento.

Art. 106. A responsabilidade técnica pela execução do projeto é exclusiva do Proponente, cabendo à Equipe Multidisciplinar apenas o acompanhamento e a verificação do cumprimento das metas, conforme os meios de verificação apresentados na prestação de contas parcial e/ou final, não existindo, em hipótese alguma, qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária entre a Equipe Multidisciplinar e o Proponente.

CAPÍTULO IV

Do Acompanhamento Financeiro

Art. 107. A execução das despesas relacionadas ao projeto deverá ser devidamente comprovada por documento fiscal e observar o seguinte:

I – responsabilidade exclusiva do Proponente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de pessoal, encargos sociais e demais custos;

II – responsabilidade exclusiva do Proponente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Compromisso, sem que tal obrigação implique responsabilidade solidária ou subsidiária da Equipe Multidisciplinar ou do MPMG em relação à eventual inadimplência do Proponente, aos ônus incidentes sobre o objeto do projeto ou aos danos decorrentes de restrições à sua execução.

Parágrafo único. A Equipe Multidisciplinar solicitará a devolução dos recursos à conta do projeto caso sejam identificadas despesas com pagamento de multas, juros ou correção monetária decorrentes de recolhimentos realizados fora do prazo.

CAPÍTULO V

Das Alterações Necessárias Após o Início de Execução do Projeto

Art. 108. Eventuais alterações necessárias na execução do projeto poderão ser autorizadas pela Equipe Multidisciplinar ou pelo membro responsável, após solicitação fundamentada do Proponente, mediante ofício, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo ao Termo de Compromisso, em caso de:

a) ampliação do valor global, quando se tratar de aumento de metas ou de ajustes da execução;

b) outras alterações necessárias que alterem substancialmente a proposta contemplada, conforme análise do caso concreto.

II - por ofício, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras, de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria ou do saldo remanescente ao final do projeto;

b) ajustes da execução do objeto da parceria ou na planilha orçamentária;

c) remanejamento de recursos sem alteração do valor global;

d) aquisição de bens ou serviços não previstos na planilha orçamentária inicial ou cujo valor seja superior àquele previamente aprovado;

e) prorrogação da vigência do projeto;

f) destinação dos bens remanescentes.

§1º. Para a análise das solicitações, o extrato financeiro do projeto deverá estar devidamente atualizado.

§2º. Caso o Proponente promova alterações previstas neste artigo sem a prévia autorização da Equipe Multidisciplinar, esta comunicará o fato ao membro responsável, que poderá, inclusive, determinar a devolução dos recursos e o encerramento do projeto.

§3º. A prorrogação prevista no inciso II, alínea “e”, poderá ser autorizada por período total de até 6 (seis) meses, consideradas todas as prorrogações concedidas, mediante solicitação fundamentada do Proponente, apresentada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término do prazo vigente, acompanhada de:

I - indicação das atividades pendentes e das razões que impediram sua conclusão no prazo previsto;

II - cronograma atualizado para a conclusão das atividades; e

III - demonstração da suficiência dos recursos disponíveis para a conclusão do projeto.

§4º. Excepcionalmente, o membro responsável poderá autorizar prorrogação por período superior ao limite previsto no §3º, quando fatos supervenientes, devidamente justificados pelo Proponente, exigirem prazo maior para a conclusão do projeto, consideradas as circunstâncias do caso concreto e o cronograma atualizado apresentado.

§5º. A existência de saldo financeiro, por si só, não constitui fundamento para a prorrogação do prazo de execução do projeto.

CAPÍTULO VI

Das Prestações de Contas

Art. 109. Ajustada a data de início das atividades, a Equipe Multidisciplinar informará os prazos para a apresentação das prestações de contas parciais e/ou final.

Art. 110. O número de prestações de contas será definido de acordo com a duração total do projeto, nos termos do Manual de Monitoramento e Prestação de Contas ou, em casos específicos, conforme determinação do membro responsável.

Art. 111. As prestações de contas estipuladas para o projeto são obrigatórias e, na sua ausência ou reprovação, poderá ocorrer a rescisão do Termo de Compromisso, conforme avaliação da Equipe Multidisciplinar e aprovação do membro responsável.

Art. 112. Após o envio da prestação de contas final pelo Proponente, a Equipe Multidisciplinar terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para proceder à análise inicial e, caso necessário, solicitar ajustes, complementações ou correções relativas aos aspectos técnicos ou financeiros da execução do projeto.

§1º. Recebida a solicitação de ajustes, o Proponente deverá concluir todas as correções, complementações e justificativas requeridas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo esse prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa fundamentada.

§2º. A não apresentação integral das correções no prazo estipulado acarretará a reprovação da parte questionada pela Equipe Multidisciplinar, o que poderá ensejar a reprovação da prestação de contas ou sua aprovação com ressalva, conforme o caso.

Art. 113. Concluídas todas as correções pelo Proponente, a Equipe Multidisciplinar terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para finalizar a elaboração do Parecer Técnico e Financeiro Final, podendo esse prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Art. 114. As prestações de contas dos projetos contemplados por meio da Plataforma Semente serão encaminhadas para avaliação e aprovação do membro do Ministério Público responsável e serão disponibilizadas integralmente na plataforma, para consulta pública aberta e irrestrita.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 115. O Roteiro de Elaboração de Projetos, o Manual de Monitoramento e Prestação de Contas e o Manual de Uso e Aplicação da Marca integram as normas que regem a plataforma, devendo ser observados pelo Proponente durante o uso do sistema e em caso de contemplação.

Art. 116. Os casos omissos ou eventual conflito de interpretação das normas contidas neste regulamento serão decididos, individualmente, pelo membro responsável e/ou pelo Coordenador do Núcleo Semente.

Art. 117. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2026.

Hugo Barros de Moura Lima

Presidente do CAPAM

Coordenador do Núcleo Semente

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional